

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI 562/95

**ALTERARA A LEI Nr. 154/90 DE
1º DE NOVEMBRO DE 1990 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 22 da Lei 154/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22º- Ao entrar em exercício o Servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório no período de 24 (vinte e quatro)meses.

Parágrafo 1º - Durante o estágio definido neste artigo sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes quesitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento.

Parágrafo 2º- Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido a homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do Servidor, realizado de acordo com o que dispuser a Lei ou regulamento , sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I e VI deste Artigo.

Parágrafo 3º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do Servidor , observando o disposto no regulamento.

Parágrafo 4º - Sempre que se concluir pela exoneração do estágio, ser-lhe –a aberto vistas do processo , pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Parágrafo 5º - O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou , se estável , reconduzido ao cargo anteriormente ocupado , observando o disposto no Artigo 23 , da Lei 154/90

Parágrafo 6º - Decorrido o prazo de defesa , apresentada esta ou não, e atendidas as diligências eventualmente requeridas e determinadas , a autoridade competente decidirá , no prazo de 15 (quinze) dias, em ato motivado, pela exoneração do servidor ou sua manutenção no cargo , continuando , neste caso , sob observação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 05 DE JULHO DE 1995.....-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE -SE.....-

**João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal**

**Antonio Carlos Marotky
Séc. Mun. Administração**